

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 057/2002

Dispõe sobre o Concurso Público para o provimento de cargos de Professor Adjunto, na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-098/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público para provimento de cargos de Professor Adjunto, para a Universidade de Taubaté, que passa a fazer parte desta Deliberação, disciplinando o disposto no parágrafo único do Art. 189 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O concurso referido no "caput" estará aberto a portadores do título de Doutor na área respectiva.

Art. 2º As inscrições ao Concurso referido no Art. 1º serão anunciadas por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, que deverá indicar, obrigatoriamente:

- I** - as matérias/disciplinas em concurso, em cada Departamento ou Instituto Básico;
- II** - a qualificação básica requerida;
- III** - os documentos obrigatórios para inscrição;
- IV** - a natureza das provas;
- V** - os sistemas de pontuação, desempate e aprovação;
- VI** - as datas, locais e horários das provas;
- VII** - o valor da taxa de inscrição;
- VIII** - outras disposições gerais, a critério da Comissão Especial de Concurso.

Art. 3º No ato da solicitação de inscrição, que ficará aberta por 15 (quinze) dias corridos, e que pode ser feita pessoalmente por requerimento do candidato, ou por

procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o "Memorial" devidamente documentado, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o Regulamento do Concurso, o programa da matéria/disciplina em concurso e informações sobre o salário-base e o regime de trabalho.

§ 1º Cada candidato poderá inscrever-se numa só matéria/disciplina.

§ 2º Não será admitida a complementação, retirada ou substituição de documentação após a inscrição, salvo recomendação expressa deste Conselho, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

§ 3º Os professores da Universidade de Taubaté, com condições acadêmicas para atender o exigido no Edital e no Regulamento do Concurso, ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 4º As solicitações de inscrição serão examinadas pela Comissão Especial de Concurso e somente serão aceitas as inscrições cuja documentação atenda ao disposto no Edital.

§ 1º A Comissão Especial de Concurso disporá de até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento das inscrições, para deferir formalmente as inscrições que forem aceitas

§ 2º Recusada a inscrição, o candidato poderá recorrer a este Conselho, no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da data da recusa e o Consep disporá de até 30 (trinta) dias corridos para decisão.

Art. 5º As Comissões Julgadoras serão constituídas por 3 (três) professores adjuntos ou titulares, membros efetivos, um dos quais não pertencente à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente do cargo ocupado.

§ 1º Dos suplentes, em número de 2 (dois), também professores adjuntos ou titulares, somente um deverá pertencer à carreira do magistério superior da Universidade.

§ 2º As Comissões Julgadoras deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º A presidência da Comissão caberá a professor titular da Universidade de Taubaté e a abertura dos trabalhos poderá ser feita pelo Presidente da Comissão Julgadora, por delegação do Reitor.

§ 4º As atribuições gerais das Comissões Julgadoras deverão constar do Regulamento do Concurso.

Art. 6º O Concurso Público para provimento de cargos de Professor Adjunto constará de um concurso de títulos e de um concurso de provas públicas, este sendo constituído por prova escrita e prova didática.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

Art. 7º Tanto o não comparecimento a qualquer das duas provas públicas, independente do motivo, como a obtenção de nota inferior a 5,00 (cinco), em qualquer das três etapas do concurso, eliminam o candidato.

Art. 8º O Regulamento do Concurso deverá conter o detalhamento do concurso de títulos e do concurso de provas públicas, com a respectiva sistemática de valoração, bem como a sistemática geral de atribuição de pontos e os critérios de aprovação, desempate e classificação.

Art. 9º O prazo de validade do Concurso Público objeto desta Deliberação será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da classificação final.

Parágrafo único. A desistência do convocado para nomeação ou a ocorrência de vaga posterior, no prazo regulamentar, definido no "caput" do artigo, implicará convocação do próximo candidato indicado, respeitados o interesse, a conveniência e a disponibilidade de recursos da Universidade.

Art. 10. O concurso deverá realizar-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação da Comissão Julgadora por este Conselho.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos nesta Deliberação implicará cancelamento do Edital.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Especial de Concurso e, em instância final, por este Conselho.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de março de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de março de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
DE PROFESSOR ADJUNTO, NA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.**

(aprovado pela Del. CONSEP nº 057/2002)

O concurso público para provimento de cargos de Professor Adjunto, far-se-á conforme as disposições do Regimento Geral e as normas fixadas no presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – Consep, da Universidade de Taubaté - Unitau.

Este Regulamento complementa o Edital de Inscrição, a ser divulgado na época oportuna, com as informações necessárias ao conhecimento pleno do concurso público pelos candidatos.

O concurso público de títulos e provas, objeto deste Regulamento, estará aberto a portadores do título de Doutor, na área respectiva.

O concurso deverá realizar-se no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação da respectiva Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

O não cumprimento dos prazos previstos nas normas do concurso implicará cancelamento do Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES.

1.1. As inscrições ficarão abertas durante 15 (quinze) dias corridos, conforme Edital a ser publicado no D.O. do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional.

A inscrição tem duas fases: 1) apresentação dos documentos listados no Edital; 2) exame pela Comissão Especial de Concurso, para efeito de aceitação ou recusa.

1.2. São documentos necessários para pleitear a inscrição, que pode ser feita mediante requerimento do candidato, ou por procurador devidamente habilitado:

I - diploma de graduação de nível superior, na área (cópia, e original para conferência);

II - comprovante da obtenção do grau de Doutor, na área (cópia, e original para conferência);

III - prova de nacionalidade brasileira (R.G.) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

IV - título de eleitor (cópia, e original para conferência);

V - prova de quitação com o serviço militar, para os homens (cópia, e original para conferência);

VI - "Memorial" em 7 (sete) vias, no qual constem a titulação acadêmica, a experiência didática e as atividades científicas e profissionais realizadas, com apenas uma (1) cópia dos documentos comprobatórios (e os originais, para conferência);

VII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição (original).

Os professores da Universidade de Taubaté, com condições acadêmicas para atender o exigido no Edital e no Regulamento do Concurso, ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Todos os documentos relacionados são obrigatórios para inscrição.

Somente serão considerados os documentos comprobatórios de titulação que apresentem os requisitos exigidos na Del. Consuni nº 032/2001 (Regulamenta a validade dos títulos de pós-graduação, na Universidade de Taubaté.)

1.3. No ato da inscrição, após a entrega da documentação referida no item 1.2., o candidato receberá o Regulamento do concurso, e mais o respectivo programa da matéria/disciplina em que estiver se inscrevendo e a relação de temas preparados pelo respectivo Departamento.

1.3.1. Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma matéria/disciplina.

1.3.2. No ato da inscrição, serão numeradas e rubricadas todas as folhas da documentação apresentada.

1.3.3. Somente serão aceitas pela Comissão Especial de Concurso, as inscrições cuja documentação atenda ao disposto no Edital, respeitado, quando for o caso, o exigido pela Del. Consuni nº 032/2001.

1.3.4. As inscrições julgadas em ordem pela Comissão Especial de Concurso deverão ser formalmente deferidas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento das inscrições.

1.4. Se a inscrição for indeferida, a Unitau se compromete em devolver ao candidato 80% (oitenta por cento) da taxa de inscrição paga.

Indeferida a inscrição, o candidato poderá recorrer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da decisão, e o Consep terá 30 (trinta) dias corridos de prazo para a decisão final, a partir da entrada da petição na Reitoria.

2. DAS PROVAS.

O concurso público para provimento de cargos de Professor Adjunto constará de:

I - concurso de títulos, versando sobre análise de conteúdo de "Memorial" circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e as demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

II - concurso de provas públicas, versando sobre a matéria/disciplina em concurso, constituído por prova escrita e prova didática.

A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar das normas entregues aos candidatos por ocasião da inscrição.

3. DAS COMISSÕES JULGADORAS.

As Comissões Julgadoras, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, serão formadas por 3 (três) professores adjuntos ou titulares, membros efetivos, um dos quais não

pertencente à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente do cargo ocupado. Dos suplentes, em número de 2 (dois), também professores adjuntos ou titulares, um deverá pertencer à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté. A presidência caberá a membro da banca que seja professor titular da Unitau.

4. DO CONCURSO DE TÍTULOS.

O concurso de títulos constará de análise do conteúdo do "Memorial" apresentado pelo candidato, e dos respectivos documentos comprobatórios, para apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, considerando-se:

- I** - a titulação acadêmica;
- II** - a experiência didática e administrativa;
- III** - as realizações científicas e profissionais.

O tempo de serviço prestado à Universidade de Taubaté, será considerado como título, na forma disposta no item 4.2.

No julgamento do Memorial serão consideradas, preferencialmente, as atividades desempenhadas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição.

4.1. A titulação acadêmica será comprovada na seguinte conformidade:

- I** - pela apresentação obrigatória do diploma de graduação de nível superior, na área, e respectivo histórico escolar ;
- II** - pela apresentação de título de Mestre, na área, com o respectivo histórico escolar;
- III** - pela apresentação obrigatória de título de Doutor, na área, com o respectivo histórico escolar;
- IV** - pela apresentação optativa de outro(s) título(s) que o candidato julgar pertinente(s).

Os títulos apresentados e comprovados, servirão também de parâmetro para a atribuição da nota do Concurso de Títulos, e para a indicação que vier a ser feita pela Comissão Julgadora, ao final dos trabalhos.

Título obtido no exterior somente será aceito quando devidamente autenticado pela embaixada ou consulado brasileiro do respectivo país, com tradução oficial para a língua portuguesa, e já revalidado por instituição oficial de ensino superior, na forma da legislação.

4.2. A experiência didática e administrativa será comprovada levando-se em conta, principalmente, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outros, a critério da Comissão Julgadora:

I - exercício de magistério superior na Unitau, como Professor Assistente ou como Professor Colaborador, em nível de Titular, na área, conforme constar de declaração, indicadas as disciplinas ou matérias lecionadas e o respectivo período;

II - exercício de magistério superior como Professor Assistente, ou Adjunto (com título de Doutor), na Unitau ou em outra instituição de educação superior, conforme constar de declaração, indicadas as disciplinas ou matérias lecionadas e o respectivo período;

III - exercício de atividade administrativa ligada à docência de nível superior (reitoria, vice-reitoria, pró-reitoria, chefia de departamento ou equivalentes), conforme constar em declaração de autoridade escolar competente, indicadas as atividades, as disciplinas ou matérias, quando for o caso, e o respectivo período.

Somente será considerado o exercício do magistério superior onde não houver concomitância de períodos letivos.

O julgamento de cada item ficará a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitadas as normas estabelecidas pela própria Comissão.

4.3. As realizações científicas e profissionais, relacionadas com a área em concurso, serão comprovadas e julgadas levando-se em conta, principalmente, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outros, a critério da Comissão Julgadora:

I - autoria ou co-autoria de livro publicado, aceito para publicação, ou patente registrada;

II - tradução de livro ou autoria de capítulo;

- III** - trabalhos publicados no país ou no exterior;
- IV** - trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais;
- V** - orientação concluída de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VI** - formação de recursos humanos direcionados à área em concurso;
- VII** - participação em banca examinadora de concurso público na área, ou em banca examinadora de mestrado, ou em banca examinadora de doutorado;
- VIII** - atividades de coordenação ou de magistério em cursos de pós-graduação;
- IX** - comprovação de aprovação em concurso público, onde tenha sido exigido conhecimento da matéria ou disciplina em concurso;
- X** - Comprovação de exercício profissional correlato, com indicação de cargo ou função e tempo de serviço;
- XI** - Comprovação de consultoria técnica ou de editoria de revista científica de circulação nacional ou internacional;
- XII** - Comprovação de relevantes serviços prestados à comunidade, na área.

O julgamento de cada item ficará a critério de cada examinador da respectiva Comissão Julgadora, respeitadas as normas estabelecidas pela própria Comissão.

O julgamento da realização científica ou profissional deverá levar em conta, além da pertinência, seu nível, sua natureza, extensão, atualidade e a real participação do candidato.

Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir, para cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), no Concurso de Títulos, com base no seu julgamento, à vista dos critérios definidos pela Comissão.

5. DO CONCURSO DE PROVAS PÚBLICAS.

O concurso de provas públicas, versando sobre a disciplina em concurso, será constituído por:

- I** - Prova escrita;
- II** - Prova didática.

5.1 A Prova Escrita deve versar sobre assunto de ordem geral e doutrinário, com base na disciplina/matéria em concurso, e tem o objetivo de apurar seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese, devendo ser realizada de acordo com as seguintes normas:

I - apresentação ao(s) candidato(s) da lista de 10 (dez) temas, elaborada pela respectiva Comissão Julgadora, dentre os 15 (quinze) temas preparados pelo respectivo Departamento ou Instituto Básico, a partir do programa da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso. Esta lista também será válida para a prova didática;

II - sorteio, por um dos candidatos, logo antes do início da prova, de um tema da lista organizada pela Comissão Julgadora, que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

III - a duração da prova será de três (3) horas, sem prorrogação;

IV - a critério da Comissão Julgadora, cada candidato deverá ler a sua prova, em sessão pública, antes ou depois da prova didática;

V - O lançamento da nota de cada candidato somente deverá ser feito após a leitura de todas as provas.

Logo após a divulgação da lista elaborada pela Comissão Julgadora, o candidato pode solicitar impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, por escrito e com justificativa do alegado.

Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir, no ato, sobre a procedência ou não do alegado, no próprio documento, substituindo o tema impugnado, quando for o caso, e divulgando a nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática da prova no inciso II.

A prova escrita poderá constar de uma dissertação ou de questões dissertativas sobre o tema sorteado, ou ambas, na dependência da peculiaridade do conteúdo programático da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, e a critério da Comissão Julgadora, com conhecimento e anuência da Comissão Especial de Concurso.

Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir, para cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), na Prova Escrita.

5.2. A Prova Didática, que pressupõe uma aula dada em nível de pós-graduação, terá como objetivo apurar não só a capacidade de comunicação do candidato, como também seu conhecimento específico da matéria ou disciplina, ou grupo de disciplinas em concurso, e a utilização de técnicas didático-pedagógicas adequadas, e será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - apresentação ao(s) candidato(s) da lista de 10 (dez) temas, elaborada pela respectiva Comissão Julgadora, dentre os 15 (quinze) temas preparados pelo respectivo Departamento ou Instituto Básico, a partir do programa da matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso. Trata-se da mesma lista já apresentada para a prova escrita;

II - sorteio, por um dos candidatos, de um tema da lista organizada pela Comissão Julgadora, e que será o mesmo para todos os candidatos do mesmo grupo;

III - após o sorteio, os candidatos disporão de 24 (vinte e quatro) horas para preparar a aula, responsabilizando-se por solicitar, com antecedência, à Comissão Especial de Concurso, o material didático-pedagógico que julgar necessário;

IV - logo após o reinício do processo, os candidatos disporão de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para ministrar a aula;

V - a ordem de apresentação dos candidatos ficará a critério da Comissão Julgadora;

VI.- poderão ser concedidos a cada examinador, após a aula, dez (10) minutos para dirimir dúvidas, cabendo ao presidente cuidar para que o tempo total dos três examinadores, incluídas as respostas do candidato, não ultrapasse trinta (30) minutos);

VII - terminada cada aula, cada examinador deverá anotar a nota de cada candidato, para lançamento no impresso próprio, ao final de todas as aulas;

VIII - candidato que não atingir o mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos de aula expositiva, poderá continuar no concurso, a critério da Comissão Julgadora;

IX - a Comissão Julgadora pode finalizar a exposição de um candidato, desde que, ultrapassados os 60 (sessenta) minutos regulamentares, o candidato não tenha

atendido ao aviso para concluir sua aula, refletindo na nota da prova. Neste caso, não será permitida argüição;

Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir, para cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), na Prova Didática.

Logo após a divulgação da lista elaborada pela Comissão Julgadora, o candidato pode solicitar impugnação de um ou mais temas, se julgar que não pertence(m) à matéria, disciplina ou grupo de disciplinas em concurso, por escrito e com justificativa do alegado.

Solicitada a impugnação, a Comissão Julgadora deverá decidir, no ato, sobre a procedência ou não do alegado, no próprio documento, substituindo o tema impugnado, quando for o caso, e divulgando a nova lista ao(s) candidato(s), retomando-se a sistemática da prova no inciso II.

A ordem de apresentação dos candidatos ficará a critério da Comissão Julgadora.

6. DA PONTUAÇÃO.

6.1. Para a pontuação do concurso de títulos, cada examinador atribuirá, a cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os pontos explicitados nos itens 4.1., 4.2. e 4.3.

6.2. Para a pontuação do concurso de provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), na prova escrita (observado o disposto no item 5.1.) e também nota de 0 (zero) a 10 (dez), na prova didática (observado o disposto no item 5.2.).

7. DO JULGAMENTO.

O juízo final do Concurso será feito de acordo com os valores estabelecidos neste Regulamento e os critérios adotados pela Comissão Julgadora, estabelecidas as seguintes normas gerais:

7.1. Em resumo, cada examinador atribuirá, a cada candidato:

- a)** nota no concurso de títulos (de zero a dez);
- b)** notas no concurso de provas:
 - b.1.** na prova escrita (de zero a dez);
 - b.2.** na prova didática (de zero a dez).

7.2. Deverão ser considerados os seguintes pesos:

- a)** peso 0,4 (quatro décimos) para o concurso de títulos;
- b)** peso 0,3 (três décimos) para a prova escrita;
- c)** peso 0,3 (três décimos) para a prova didática.

7.3. Para cada uma das três etapas de cada candidato, a Comissão Julgadora deverá calcular a média aritmética das notas dos três examinadores. As médias aritméticas devem ser consideradas até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

7.4. Para cada etapa, a média aritmética das notas deverá ser multiplicada pelo respectivo peso.

- a)** média aritmética das notas do concurso de títulos x peso 0,4 = nota final do Concurso de Títulos;
- b)** média aritmética das notas da prova escrita x peso 0,3 = nota final da Prova Escrita;
- c)** média aritmética das notas da prova didática x peso 0,3 = nota final da Prova Didática.

7.5. O somatório dessas três notas finais conduz a um RESULTADO FINAL, que servirá de subsídio para cada membro da Comissão Julgadora indicar o(s) candidato(s) habilitado(s) a ocupar a(s) vaga(s) oferecida(s).

Nota final do Concurso de Títulos + Nota final da Prova Escrita + Nota Final da Prova Didática = Resultado Final.

O Resultado Final deve ser considerado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

7.6. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) candidato(s) que alcançar(em) resultado final no mínimo igual a 7,00 (sete).

7.7. Tanto o não comparecimento a qualquer das duas provas públicas, independente do motivo, como a obtenção de nota inferior a 5,00 (cinco) em qualquer das três etapas (média aritmética das notas dos examinadores), eliminam o candidato.

7.8. Será(ão) proposto(s) para nomeação o(s) candidato(s) habilitado(s) que obtiver(em) maior número de indicações da Comissão Julgadora, no limite das vagas, conforme constar do Relatório oficial.

7.9. Findo o Julgamento, a Comissão Julgadora elaborará Relatório justificando as indicações feitas, que serão submetidas ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. O candidato não poderá prestar qualquer das provas sem a exibição de um documento oficial de identidade.

8.2. Será sumariamente eliminado do concurso, por decisão da Comissão Julgadora respectiva, e por meio de documento formal, que deverá constar da ata dos trabalhos, candidato que:

- a)** apresentar qualquer tipo de documento com declaração falsa, incompleta ou inexata;
- b)** cometer qualquer ato de improbidade durante a realização da prova;

8.3. As questões surgidas no decorrer do concurso e que não puderem ser resolvidas pela Comissão Julgadora, nem pela Comissão Especial de Concurso, dependerão de manifestação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, adiando-se a publicação do resultado final até a decisão do Consep.

8.4. Não será admitido atraso do candidato no horário marcado para a prova escrita, nem atraso superior a 10 (dez) minutos, no horário marcado para a prova didática, quando a Comissão Julgadora já estiver presente.

8.5. O não comparecimento a qualquer das duas provas públicas, independente do motivo, ou a obtenção de nota inferior a 5,00 (cinco) em qualquer das três etapas (média aritmética das notas dos examinadores), eliminam o candidato.

8.6. O prazo de validade do concurso público objeto deste Regulamento será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da classificação final.

8.7. A desistência do convocado para nomeação ou a ocorrência de vaga posterior, no prazo regulamentar, definido no item 8.5., implicará convocação do próximo candidato indicado, respeitados o interesse, a conveniência e a disponibilidade de recursos da Universidade.

8.8. Não será admitida a complementação, retirada ou substituição da documentação após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada aos candidatos em tempo hábil.

8.9. A inscrição do candidato implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e neste Regulamento, que constituem as Normas do Concurso.

8.10. Não será aceito pedido de reconsideração pelo(s) candidato(s), sob qualquer pretexto, das normas contidas neste Regulamento.

ANEXO

Atribuições gerais das Comissões Julgadoras, no concurso para Professor Adjunto:

- 1)** instalar, oficialmente, os trabalhos da Comissão, por iniciativa do seu presidente;
- 2)** julgar cada item do concurso de títulos (titulação acadêmica, experiência didática e administrativa, e realizações científicas e profissionais), para a obtenção da respectiva nota de cada candidato (item 4 do Regulamento);
- 3)** decidir sobre o desenvolvimento da prova escrita, e informar a sistemática aos candidatos, fiscalizando o seu cumprimento; corrigir as provas e anotar as notas dos candidatos para lançamento posterior; (item 5.1. do Regulamento)
- 4)** decidir sobre a ordem de apresentação dos candidatos, na prova didática;

- 5)** decidir sobre o desenvolvimento da prova didática, e informar a sistemática aos candidatos, fiscalizando o seu cumprimento;
- 6)** dirigir perguntas ao candidato, ao final da prova didática, no tempo regulamentar, quando esta for a sistemática adotada; anotar as notas atribuídas a cada candidato para lançamento posterior; (item 5.2. do Regulamento)
- 7)** lançar, em impresso próprio, as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas (itens 4, 5.1. e 5.2. do Regulamento);
- 8)** calcular a média aritmética das notas de cada candidato, em cada uma das três etapas (item 7.3. do Regulamento); a média obtida deverá ser considerada até a 2ª casa decimal, sem arredondamento;
- 9)** multiplicar a média aritmética de cada etapa pelo respectivo peso (item 7.4. do Regulamento), para calcular a nota final de cada etapa, para cada candidato;
- 10)** somar as notas finais das três etapas de cada candidato, para calcular o respectivo resultado final (item 7.5. do Regulamento); o resultado obtido deverá ser considerado até a 2ª casa decimal, sem arredondamento;
- 11)** à vista dos resultados finais, elaborar a classificação final, indicando os candidatos para o preenchimento das vagas colocadas em concurso (itens 7.6. e 7.7. do Regulamento);
- 12)** elaborar Relatório Final, justificando as indicações feitas, para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa (item 7.8. do Regulamento);
- 13)** assinar o Relatório Final e encerrar os trabalhos da Comissão, por iniciativa de seu presidente.

oo[.]oo[.]oo[.]oo